

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº (Do Sr. Geninho Zuliani e outros)

Dê-se ao art. 159-G, constante do 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 159-G. As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-B serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II- até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Parágrafo único: As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas nos incisos acima, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I- Cinquenta por cento, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II- Quinze por cento, distribuídos através da faixa populacional, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual;

III- Dez por cento, distribuído de acordo com o total da área do município em km², cabendo a cada uma delas um coeficiente individual;

IV- Até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa proteger os municípios brasileiros, alterando os critérios de rateio do produto de arrecadação do imposto do Estado e Municípios sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Diante da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em ____ de setembro de 2019.

Deputado Geninho Zuliani
DEM/SP